

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE** 1  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**LEI N.º 447/2010**  
**DATA: 15 de junho de 2010.**

**SÚMULA: “Regulamenta a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências”.**

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão de diárias destina-se a arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que atenda o interesse público.

§ único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

**Art. 3º.** As solicitações das diárias deverão ser precedidas de solicitações especificadas em formulários próprios, encaminhadas pelo superior hierárquico do solicitante à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 4º.** As diárias estarão cotadas como a seguir:

**Diária Plena (acima de 24 horas) – Com pernoite:**

Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apiacás, Carlinda, Paranaíta,	180,00
	Canaã do Norte, Colíder, Santa Helena, Itaúba, Sinop	250,00
	Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	400,00
	Fora do Estado de Mato Grosso	500,00
Secretários Municipais	Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apiacás, Carlinda, Paranaíta,	120,00
	Canaã do Norte, Colíder, Santa Helena, Itaúba, Sinop	180,00
	Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	280,00
	Fora do Estado de Mato Grosso	380,00
Demais Servidores	Alta Floresta, Nova Bandeirantes, Apiacás, Carlinda, Paranaíta,	100,00
	Canaã do Norte, Colíder, Santa Helena, Itaúba, Sinop	150,00
	Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso	200,00
	Fora do Estado de Mato Grosso	250,00

**Diária de Campo (até 24 horas) – Sem pernoite**

	<b>Plena – Sem pernoite</b> (de 16 até 24 hrs.)	<b>Semi-Plena</b> (de 12 a 16 hrs.)	<b>Simplex</b> ( de 6 a 12 hrs.)
Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a)	50 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta	35 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta	20 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta
Secretários Municipais	50 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta	35 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta	20 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta
Demais Servidores	50 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta	35 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta	20 % da Diária Plena - com pernoite para Alta Floresta

**Art. 5º.** Considera-se também como diárias, o período em que os servidores estiverem em trânsito.

**Art. 6º.** A diária não é devida nos seguintes casos:

- a)- Quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

b)- Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada gratuitas ou incluídas em eventos para o qual esteja inscrito;

**Art. 7º.** Nos casos previstos no Art. 6º, alínea “b” desta Lei, o servidor terá direito a Diárias pelo tempo em que estiver em trânsito para chegar ao evento e para o retorno à sede do Município ou da localidade da prestação de serviços.

**Art. 8º.** Em todos os casos de deslocamentos em viagens previstos nessa lei, o servidor e o agente político são obrigados a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede do Município ou da localidade da prestação de serviços, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, devendo ainda restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º. Não serão permitidos o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 3º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião ou ônibus, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída do Veículo.

§ 4º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagem e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da respectiva prestação de contas é do Departamento Municipal de Contabilidade.

§ 6º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subseqüentes sujeitara o servidor ao desconto integral e imediato em folha dos valores das diárias recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 7º. Cabe ao Departamento Municipal de Contabilidade examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 9º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei específica, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 10º.** É vedado o pagamento de diária ao servidor que encontra-se pendente de prestação de contas de processos de diárias anteriores.

**Art. 11º.** Não poderá ser concedido mais de 15 (quinze) diárias de viagens durante o mês por servidor. Excluindo-se de tal disposição o Prefeito Municipal.

**Art. 12º.** As Diárias deverão ser reajustadas anualmente, mediante decreto do Poder Executivo, adotando os reajustes fixados pela UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal).

**Art. 13º.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

**Art. 14º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei, bem como, a Lei Municipal 353/2008, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE** 5  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ:37.465.556/0001-63**

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação pó afixação,revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 15 de junho de 2010.

**BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**

PREFEITA MUNICIPAL

Av. Antonio Joaquim de Azevedo, 45, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-1144 /Fax: 3597-1100  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt@gov.br](http://www.novamonteverde.mt@gov.br)

